

**Recurso interposto em 15 de Março de 2010 — Daake/IHMI****(Processo F-17/10)**

(2010/C 134/93)

*Língua do processo: alemão***Partes***Recorrente:* Simone Daake (Alicante, Espanha) (representante: H. Tettenborn, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do IHMI de 4 de Dezembro de 2009 que julgou improcedente o pedido da recorrente de indemnização pelos danos sofridos.

**Pedidos da recorrente**

A recorrente conclui pedindo que:

— o IHMI seja condenado a indemnizar os danos patrimoniais que se estimam ascender à diferença entre:

por um lado, a remuneração que efectivamente recebeu de acordo com a sua contratação formal como agente contratual, na acepção do artigo 3.º-A do ROA, entre 1 de Novembro de 2005 e 31 de Outubro de 2008, e os subsídio de desemprego que recebeu desde 1 de Novembro de 2008 até hoje, e

por outro lado, as remunerações a que tinha direito enquanto agente temporário nos termos do artigo 2.º, alínea a), do ROA, entre 1 de Novembro de 2005 e 31 de Outubro de 2008, e os subsídios de desemprego que recebeu desde 1 de Novembro de 2008 até hoje, calculados de acordo com a remuneração que recebeu no mês de Outubro de 2008, nos termos do artigo 2.º, alínea a), do ROA;

assim como as perdas que resultam da sua pensão de reforma e outros subsídios, remunerações e benefícios, atendendo à promoção que provavelmente teria ocorrido, atendendo ao seu desempenho até 1 de Abril de 2008;

e a anular, na medida em que tal seja necessário para a concessão da indemnização e dos juros requeridos, as decisões do IHMI de 6 de Maio de 2009 e de 4 de Dezembro de 2009;

— o IHMI seja condenado a indemnizar a recorrente pelos danos morais causados pela discriminação relativamente a outros trabalhadores do IHMI no montante que vier a ser determinado pelo Tribunal;

— o IHMI seja condenado nas despesas do processo.

**Recurso interposto em 18 de Março de 2010 — Capidis/Comissão Europeia****(Processo F-18/10)**

(2010/C 134/94)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Georges Capidis (Zellik, Bélgica) e o. (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de aplicar ao recorrente a sanção disciplinar de classificação num grau inferior.

**Pedidos do recorrente**

— Anulação da decisão de aplicar ao recorrente a sanção disciplinar de classificação num grau inferior prevista no artigo 9.º, n.º 1, alínea f), do anexo IX do Estatuto;

— condenação da Comissão Europeia nas despesas.